



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.621, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a desafetação e autorização legislativa ao Município para doação de área à Igreja Cristã Maranata Presbitério Espírito Santense, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso VI, do Art. 65, combinado com os art. 87, inciso III da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam declarado desafetado do uso público para a categoria de bens dominiais:

I - O lote de nº 0584, compreendido por uma área de terras medindo 1.386,13 m², localizado no Setor 009, Quadra 51, na Rua Prudência Borgea de Sá, Bairro São João Bosco, no perímetro urbano do Município de Porto Velho, limitando-se ao Norte com a Faixa de Proteção do Canal; ao Sul com a Rua Francisco P. C. Filho; à Leste com a Faixa de Proteção do Canal e Área Verde e à Oeste com a Rua Prudência Borgea de Sá, com Perímetro de 199,12m (cento e noventa e nove metro e doze centímetros), sendo frente: 42,70m (quarenta e dois metros e setenta centímetros); fundos: 10,05m (dez metros e cinco centímetros); lado direito: 89,05m (oitenta e nove metros e cinco centímetros) e lado esquerdo 57,32m (cinquenta e sete metros e trinta e dois centímetros);

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar a área tratada no artigo anterior à Igreja Cristã Maranata Presbitério Espírito Santense, inscrita no CNPJ sob o nº 27.056910/0001-42, para construção e instalação de templo religioso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 1.621/2005.

Art. 3º. A área mencionada no artigo primeiro destina-se, exclusivamente ao objetivo desta desafetação, vedada sua utilização para outras finalidade e proibida sua alienação a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implica em anulação do ato, podendo a administração municipal reaver a área objeto da doação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS DE FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

ISRAEL XAVIER BATISTA
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação